



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI COMPLEMENTAR Nº 990 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Ficam submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores do Município de Itaperuna e suas Autarquias e Fundações Públicas.

§ ***1º*** - Os empregos públicos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos públicos, na data de sua publicação.

§ ***2º*** - Os servidores de cargo efetivo celetista que passarem para o Regime Estatutário terão direito aos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaperuna.

§ ***3º*** - Não serão inscritos no RPPS de Itaperuna os servidores celetistas que já se aposentaram perante o RGPS, ou tenham mais de 68 (sessenta e oito) anos de idade.

Art. 2º - Os servidores de cargo efetivo celetistas integrados ao Regime Estatutário, instituído pela presente Lei, terão ingresso automático ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, dentro das condições legais com carência de 7 (sete) anos para concessão de benefícios programados (aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade e aposentadoria compulsória).

Art. 3º - Os servidores/empregados públicos celetistas integrados ao regime estatutário instituído pela presente Lei, terão como regras para concessão de benefícios programados (aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e aposentadoria compulsória), as previstas na Constituição Federal respeitando sua data de ingresso no serviço público municipal.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 4º - A transformação do Regime Jurídico dos empregos públicos em cargos públicos não importará em aumento ou redução de quaisquer direitos e vantagens adquiridos no âmbito administrativo e judicial.

Art. 5º - Os servidores de cargo efetivo celetistas integrados ao Regime Estatutário, instituído pela presente Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente para desistir da transformação, através de ofício disponibilizado pela Secretaria de Administração, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - O teto do funcionalismo municipal é o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

Art. 7º - O Poder Público Municipal deverá promover no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a devida atualização do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaperuna – Lei Municipal nº 083/1976, de modo a adequá-lo à dinâmica administrativa implementada com o advento desta Lei.

Art. 8º - Fica dada nova redação ao § 2º do artigo 75, da Lei nº 169/2002, que passa ser a seguinte:

“§ 2º - As aposentadorias e pensões concedidas pelo Executivo e pelo Legislativo, correrão por conta do Tesouro Municipal; as posteriores, cumprido a carência prevista no artigo 75 da Lei nº 169/2002, alterada pelas Leis nºs 202/2003 e 847/2018, correrão por conta do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte”. (NR)

Art. 9º - O Poder Público Municipal criará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, uma Comissão para elaboração do Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais, que será elaborado no prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por 180 (cento e oitenta) dias e encaminhado à Casa Legislativa.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 21 de dezembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL